



# ESTATUTOS

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL

Nos termos e para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 372/ 90, de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, se constitui a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento das Escolas de Sardoaal.

### **ARTIGO 1.º Natureza, fins, duração e sede**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sardoaal é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, e visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo o quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário, e tem a sua sede nas instalações cedidas pela Escola EB 2+3/S do Sardoaal, e durará por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 2.º Independência e democraticidade**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.



### **ARTIGO 3.º Direitos**

Constituem direitos da Associação de Pais e Encarregados de Educação:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- c) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino;
- d) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para a participação dos pais nas actividades da escola;
- e) Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de ensino ou educação;
- f) Beneficiar do apoio documental a facultar pelo estabelecimento de ensino ou documentação ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
- g) Beneficiar de isenção de emolumentos e taxas a cobrar pelo pedido de emissão de certificado de admissibilidade da denominação e o respectivo cartão de identificação de pessoa colectiva.

### **ARTIGO 4.º Membros**

Podem ser membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Sardoal todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas e jardins-de-infância do agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.



### **ARTIGO 5.º Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação são: assembleia geral, direcção e conselho fiscal. Os órgãos sociais são eleitos de três em três anos.

### **ARTIGO 6.º Assembleia geral**

A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. Consideram-se como associados no gozo pleno dos seus direitos os pais e encarregados de educação que voluntariamente estejam inscritos e cujos alunos frequentem qualquer escola ou jardim-de-infância do agrupamento.

1 - Reuniões - a assembleia geral reúne ordinariamente em Abril, para discussão e votação do relatório de actividades e do balanço financeiro, sob parecer do conselho fiscal, e em Setembro, para aprovação do plano de actividades e eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso.

2 - Reuniões extraordinárias - as reuniões extraordinárias terão lugar nos seguintes casos: Por decisão do presidente da assembleia geral; A pedido da direcção ou conselho fiscal; A requerimento de 30 associados. Considera-se constituída a assembleia geral, seja ordinária seja extraordinária, desde que estejam presentes à hora marcada a maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de associados.

3 - Mesa da assembleia - a mesa da assembleia é constituída por um presidente e dois secretários. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos secretários. Na ausência de todos os membros, a assembleia elegerá uma mesa ad hoc para presidir à sessão.



4 - Competência da assembleia geral - compete à assembleia geral:

a) Deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação; b) Apreciar e votar o relatório de actividades e o balanço financeiro; c) Eleger os órgãos sociais; d) Decidir sobre a suspensão de direitos de qualquer associado ou da sua exclusão; e) Alterar os estatutos; f) Decidir da extinção da Associação; g) Fazer cumprir os estatutos, regimento, regulamento interno e disposições legais aplicáveis; h) Exercer a sua jurisdição em casos omissos.

### **ARTIGO 7.º A direcção**

1 - Constituição e composição - a direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal com funções que lhe serão designadas e, bem assim, um suplente, que iniciará funções quando se verificar a falta de quórum por demissão ou impedimento de qualquer um dos outros membros.

2 - Competência: a) Administrar a vida da Associação e superintender as actividades da mesma, zelando por todos os seus interesses, e pelo bom funcionamento da actividade da Associação, de um modo genérico; b) Pôr em prática as deliberações da assembleia geral; c) Estabelecer protocolos e acordos com outros organismos e associações; d) Organizar convenientemente a escrita e tê-la à disposição do conselho fiscal, quando este o julgue conveniente; e) Elaborar protocolos e acordos com outros organismos e associações; f) Manter actualizado o inventário e bens da Associação; g) Reunir periodicamente; h) Pedir a convocação da assembleia geral.



3 2 - Competência do presidente: a) Representar a Associação, em juízo e fora dele; b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias que julgue necessárias e as requeridas pela maioria da direcção; c) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e levantamento de fundos depositados em instituições bancárias, bem como assinar com o secretário as autorizações de pagamento; d) Assinar as actas e rubricar o respectivo livro, bem como os de receita e despesa.

4 2 - Competência do vice-presidente: substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 2- Competência do secretário: a) Preparar e dirigir o expediente de secretaria e dar o respectivo andamento; b) Redigir as actas das reuniões e assiná-las com o presidente; c) Ter em ordem todos os documentos e livros de que seja responsável; d) Assinar com o presidente as autorizações de pagamento; e) O secretário será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo tesoureiro.

6 2- Competência do tesoureiro: a) Arrecadar receitas; b) Efectuar pagamentos autorizados; c) Ter em ordem os livros e documentos de que seja responsável; d) Assinar com o presidente cheques que se destinem a pagamentos ou levantamentos de fundos; e) Responder por todos os valores à sua guarda; f) O tesoureiro será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário.

### **ARTIGO 8.º Conselho fiscal**

1 2- Constituição -2 o conselho fiscal é constituído por um presidente, dois vogais e um suplente. O suplente só iniciará funções quando se verificar a falta de quórum por motivo de demissão ou impedimento de qualquer um dos outros membros.



2 - Competência: a) Acompanhar os actos administrativos da direcção, zelando para que sejam cumpridos os estatutos, o regulamento interno, as disposições legais aplicáveis e as decisões da assembleia geral; b) Redigir anualmente o parecer sobre o relatório de actividades e balanço financeiro a apresentar pela direcção à assembleia geral; c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que julgue conveniente, sem direito a voto; d) Consultar todos os elementos que julgue necessário para o bom desempenho das suas funções; e) O conselho fiscal é responsável pelos actos da gerência cumulativamente com a direcção, a menos que prove que desconhece esses factos e esse desconhecimento não provenha de incúria dos membros do conselho.

### **ARTIGO 9.º Disposições gerais**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, por maioria de dois terços. Em caso de dissolução, os bens da Associação ficarão à guarda do conselho executivo da Escola EB 2+3/S do Sardoal.

Por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, poderá a Associação federar-se com outras associações congéneres, a nível local, regional e nacional, sem abdicar dos princípios e fins que a norteiam. A Associação obriga-se com as assinaturas do presidente e tesoureiro e, na sua ausência ou impedimento, pelos substitutos, designadamente vice-presidente e secretário. Até à legalização da Associação e posse dos primeiros órgãos sociais eleitos, a comissão instaladora assegurará as funções de gestão.

Estatutos aprovados em reunião realizada em 15 de Novembro de 1999. Está conforme o original. 18 de Fevereiro de 2000. (Assinatura ilegível.) 19-2-4826